

## Despacho n.º 1/GD/2023, de 9 de janeiro

Dispensa de nova audiência de interessados no procedimento concursal referente ao Programa de Apoio Sustentado na área de Cruzamento Disciplinar, Circo e Artes de Rua, conforme Aviso de Abertura N.º 9790-E/2022, de 13 de maio

Considerando que o apoio financeiro às artes na tipologia do programa de apoio sustentado no âmbito do procedimento concursal supra referido, publicitado mediante o Aviso n.º N.º 9790-E/2022, cujo extrato foi publicado no Diário da República n.º 93/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 13 de maio, que nos termos previstos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua atual redação e no artigo 5.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado como anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, se destina exclusivamente às pessoas coletivas previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do referido decreto-lei e visa a estabilidade e consolidação de entidades com atividade continuada, assente em planos plurianuais, sendo considerados os respetivos encargos com recursos materiais e humanos, nomeadamente, através da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho;

Considerando que para esse efeito as candidaturas admitidas ao presente programa de apoio, contêm a calendarização dos projetos, com indicação das atividades e ações a desenvolver, respetivas datas e locais de apresentação, sendo que conforme estabelecido no ponto H do referido Aviso de Abertura, na sua versão integral os projetos devem ser executados *“1. Na modalidade de apoio Bienal os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024. 2. Na modalidade de apoio Quadrienal os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026”*;

Considerando a importância dos apoios estatais para que as entidades beneficiárias possam implementar as suas atividades artísticas de forma a cumprirem o desiderato constitucional de Serviço Público em assegurar o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, detendo assim os apoios, nos termos legais cf. n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado às Artes), na sua atual redação, a natureza de apoio financeiro não reembolsável;

Considerando ainda que que volvida a fase de apreciação de candidaturas e a fase de participação dos interessados, a contratualização e o início da concessão dos primeiros apoios financeiros são operações que só se preveem a partir de finais de março do presente ano, se não mesmo e em grande medida já no decorrer do mês de abril de 2023, constituindo, assim, tal facto um risco para a integral execução dos projetos artísticos;

Considerando por fim que a existência de uma nova fase de audiência de interessados motivada pela inclusão de duas candidaturas que foram agora consideradas para apoio, em virtude da atribuição do valor remanescente, aplicado por força do n.º 4 do ponto N. do

Aviso de Abertura, implicaria a realização de nova audiência de interessados, sendo que esta constituiria o terceiro projeto de decisão, pelo que o decurso do prazo necessário para o efeito na tramitação do presente concurso determinaria que a concessão dos financiamentos só ocorresse previsivelmente em maio de 2023, podendo deste modo o Estado estar a criar condições para que as entidades possam entrar em situação de incumprimento contratual por inobservância do seu objeto, porquanto existe o risco e a instabilidade de não serem implementadas atividades artísticas previamente calendarizadas, tudo somado com claras repercussões sobre a sustentabilidade do setor artístico já por si muito fragilizado em face do contexto pandémico;

Considerando, ainda, que a possibilidade de concessão de apoio às duas entidades ora em causa já fora mencionada na Ata 6 e na lista de classificação dos projetos de decisão através das alíneas referentes às propostas, tendo essa documentação sido notificada a todas as entidades interessadas;

Nestes termos, perante a factualidade descrita, excecionalmente, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação reconheço que estão reunidos os pressupostos para declarar a dispensa da fase da audiência dos interessados no presente procedimento, atendendo por um lado ao facto de o específico interesse público em prosseguir com a decisão ser incompatível com a observância dessa fase, uma vez que estamos perante uma situação em que o fator tempo é determinante para a satisfação de uma necessidade pública neste setor, que se concretiza com a concessão dos apoios financeiros, a que acresce, em face dos elementos constantes no procedimento e dos objetivos concretos a prosseguir com o programa de apoio, a necessidade de se dar utilidade à decisão sem causar um prejuízo significativo à sua execução.

Por último, mais se dá nota que a dispensa da fase de audiência dos interessados não coloca em causa os direitos de defesa dos interessados através dos meios de impugnação como a reclamação ou o recurso hierárquico.

O Diretor-Geral

Américo Jorge Monteiro Rodrigues